

razões, há que concluir que é vedado o exercício da advocacia aos presidentes das câmaras municipais, mesmo que não acumulem essas funções com as de delegados policiais, ou que hajam delegado nos vice-presidentes os poderes que o Código Administrativo lhes dá como magistrados administrativos e autoridades policiais.

Quanto à maneira de executar o referido parecer deste Conselho Geral, e à entidade a quem compete essa execução, entendo que deverá ser ao próprio Conselho Geral que, logo que tenha conhecimento de que algum advogado exerce as funções de presidente duma câmara municipal, cumpre ordenar a suspensão da respectiva inscrição. — *Adolfo Bravo*.

Parecer do vogal Adolfo Bravo, aprovado em sessão de 29-12-1947

Nada obsta à inscrição na Ordem de um intendente de distrito do quadro comum do Ultramar, com residência oficial em Lisboa.

O dr. Luís da Câmara Meneses Alves requereu a sua inscrição na Ordem, indicando ser intendente de distrito do quadro comum do Império Colonial Português, colocado oficialmente na colónia de Cabo Verde, mas demorado em Lisboa.

A pedido do relator, informou o sr. director-geral de Administração Política e Civil do Ministério das Colónias que o advogado requerente foi colocado na referida colónia, como chefe da Repartição Central dos Serviços de Administração Civil, estando, porém, suspenso, por determinação superior, e até ordem em contrário, o embarque desse funcionário, que, portanto, tem a sua residência oficial em Lisboa.

Informou também o sr. director-geral que o requerente não pertence aos serviços centrais do Ministério das Colónias.

Não se verificando assim a incompatibilidade prevista no n. 4.º do art. 562 do E.J., nem havendo conhecimento de qualquer outra, sou de parecer que é de deferir o pedido de inscrição do dr. Luís da Câmara Meneses Alves. — *Adolfo Bravo*.

Parecer do vogal Adolfo Bravo, aprovado em sessão de 28-4-1948

Aos presidentes das câmaras municipais é vedado o exercício da advocacia, ainda que hajam delegado nos vice-presidentes os poderes conferidos pela lei aos magistrados administrativos e às autoridades policiais.

O chefe do gabinete de S. Ex.ª o ministro da Justiça enviou a esta Ordem, a título devolutivo, o processo relativo ao exercício da advocacia por advoga-